

Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 40/2022

PRÓ-HUMANIDADES

Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Humanidades

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, seguindo diretrizes emanadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, torna pública a presente Chamada, a ser executada com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. Objeto

Apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas grandes áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, orientados à produção de conhecimento científico inovador para o enfrentamento de grandes desafios e problemas nacionais e para o desenvolvimento social, econômico, científico, político e cultural da sociedade brasileira, em especial de populações em situação de vulnerabilidade.

1.1. São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) Produzir evidências científicas que possam subsidiar a gestão de políticas públicas e a transferência de conhecimento, em articulação com gestores públicos, com a iniciativa privada e com a sociedade civil, em torno de temas estratégicos, analisando suas repercussões na sociedade brasileira.
- b) Contribuir para o enfrentamento e solução de grandes desafios sociais em temas em que a expertise na produção de conhecimento das Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Letras, Linguística e Artes pode ter impacto significativo, como apontam a Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – ENCTI e o Diagnóstico CHSSALLA no Brasil (disponível em <https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/CGEE-2020-CHSSALLA.pdf>);
- c) Fomentar investigações acerca da produção cultural brasileira, por meio de pesquisas sobre memória, patrimônio, territorialidades, corporeidades e intervenções artísticas e culturais.
- d) Estimular a pesquisa colaborativa e a cooperação entre pesquisadores por meio da formação de redes, tendo em vista a construção conjunta do conhecimento, o compartilhamento de ações, a otimização de recursos e a troca de experiências.
- e) Promover ações de extensão, comunicação pública e divulgação científica sobre os temas pesquisados e os resultados dos projetos financiados, alcançando amplos setores da sociedade.

1.2. Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes linhas de pesquisa:

Linha 1 – Pesquisa em temas livres em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes

Fomento a projetos de pesquisa em temas livres nas áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, voltados ao avanço do conhecimento, à formação de recursos humanos e à produção científica de excelência e, de preferência, internacionalizada.

Linha 2 – Impacto das novas tecnologias nas atividades humanas

Fomento a projetos de pesquisa sobre o entrelaçamento das novas tecnologias (inteligência artificial, internet das coisas, biotecnologia, robótica, entre outras) com as atividades humanas e com os diferentes grupos sociais, na interface entre as ciências humanas, ciências sociais aplicadas e linguística, letras e artes e outras áreas do conhecimento.

Linha 3 – Políticas públicas para o desenvolvimento humano e social

Fomento a pesquisas voltadas à produção de evidências e subsídios para políticas públicas (formação de agenda, formulação, tomada de decisão, implementação e avaliação) em temas que representam grandes desafios e problemas sociais brasileiros, tais como: pobreza, desigualdade, trabalho, educação, sustentabilidade e meio ambiente, povos e comunidades tradicionais, saúde, cidades, cidadania, violência, segurança pública, acesso à justiça, direitos humanos, racismo, migração, lazer e turismo.

Linha 4 – Políticas públicas para a inovação e para o desenvolvimento econômico sustentável

Fomento a pesquisas voltadas à produção de evidências e subsídios para políticas públicas de promoção à inovação e ao desenvolvimento econômico sustentável em temas como: inclusão produtiva e atividades econômicas para populações vulneráveis, crescimento econômico, tributação, finanças públicas, estímulo à economia local e regional, economia circular, inovação e fomento ao avanço tecnológico para aumento da produtividade e promoção da sustentabilidade de empresas e de outros empreendimentos econômicos.

Linha 5 – Políticas públicas para a promoção da cultura

Fomento a pesquisas voltadas à produção de evidências e subsídios para políticas públicas em temas como reconhecimento e valorização das culturas locais e regionais brasileiras, acesso a bens culturais e desenvolvimento de manifestações culturais nos campos da música, artes cênicas, artes visuais, cinema, literatura, entre outras; economia criativa e valorização da memória e do patrimônio cultural.

Linha 6 – Comunicação pública/Divulgação científica

Fomento a um projeto de divulgação científica, com a finalidade de sistematizar e ampliar a divulgação dos resultados dos projetos financiados nesta Chamada para o público não-especializado e de promover a integração e articulação dos coordenadores e pesquisadores dos projetos nas atividades de comunicação pública do Programa.

Tal projeto deverá contemplar uma proposta de articulação e integração com os demais projetos aprovados na Chamada, por meio de uma estratégia para ampliar a divulgação das ações em distintos meios e para os diferentes públicos, com atenção especial para gestores públicos e formuladores de políticas públicas (nos diferentes níveis - municipal, estadual e federal), além de articulação com as áreas de comunicação do CNPq e do MCTI para criação de interface de divulgação de informações em seus veículos de comunicação

- 1.2.1.** Em cada uma das Linhas acima, **as propostas serão submetidas pelo coordenador do projeto no formato individual ou em rede**, por meio das entradas disponíveis na Plataforma Integrada Carlos Chagas, conforme requisitos especificados nos subitens 3.2.4 e 3.2.5:

Linhas	Valor máximo a ser solicitado	
	A - Projetos Individuais	B - Projetos em rede
Linha 1 – Pesquisa em temas livres em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes	Até 150.000,00	Até R\$ 500.000,00
Linha 2 – Impacto das novas tecnologias nas atividades humanas		
Linha 3 – Políticas públicas para o desenvolvimento humano e social		
Linha 4 – Políticas públicas para a inovação e para o desenvolvimento econômico sustentável		
Linha 5 – Políticas públicas para a promoção da cultura		
Linha 6 – Comunicação pública/Divulgação científica		Até R\$ 600.000,00

1.2.2. A proposta submetida à Linha 6 deverá necessariamente ser no formato de rede.

1.2.3. Em sua formulação, as propostas devem observar as seguintes orientações:

- a) buscar construir conhecimento original quanto à forma de pensar os problemas e de propor soluções, aplicável por meio de proposições de políticas públicas e ações inovadoras para enfrentamento dos problemas-alvo das propostas;
- b) ser convincente quanto à articulação com os objetivos desta Chamada, apresentando relato claro de como a pesquisa se relaciona com o estado da arte/realidade do País no tema escolhido, suas necessidades de pesquisa científica e desafios de políticas públicas;
- c) prever a articulação, desde sua formulação, dos pesquisadores com gestores públicos, usuários dos serviços e/ou membros da sociedade civil que atuam na área da política pública alvo da proposta, de modo a diminuir o descompasso existente entre a produção do conhecimento científico e a gestão de políticas públicas;
- d) promover a aproximação com outros pesquisadores e grupos de pesquisa do Brasil e do exterior, dialogando com o conhecimento e a experiência internacionais acumulados sobre o tema e promovendo o diálogo e o esforço interdisciplinar;
- e) orientar-se para resultados, buscando apresentar como produtos dos projetos de pesquisa contribuições e recomendações expressas para a gestão das políticas públicas, refletindo sobre sua aplicabilidade prática e sobre a viabilidade dos meios para sua implementação. Entre os resultados esperados, podem ser citados a elaboração de *policy papers*, a realização de convênios com órgãos públicos e escolas de governo para capacitação/treinamento de servidores nas temáticas dos projetos, a criação e disponibilização de bancos de dados sobre os temas investigados, publicação de livros, entre outros;
- f) prever a participação de pelo menos 1 (um) pesquisador responsável pela estratégia e atividades de divulgação científica do projeto e pela articulação com o projeto contratado na **Linha 6**.
- g) no caso dos projetos individuais, prever que a formação de uma rede ou consórcio com outros pesquisadores de instituições diferentes seja planejada como resultado final ou meta intermediária

do projeto, observando a necessidade de diálogo com pesquisadores de outras áreas do conhecimento, de outras regiões geográficas do País, de outros países, em diferentes etapas da carreira acadêmica (sêniores e júniores), bem como, no caso das propostas que concorrerão às linhas 3, 4, e 5, com gestores públicos, usuários de serviços e/ou de membros da sociedade civil que atuam na área da política pública alvo do projeto.

- h) planejar atividades de colaboração com os outros pesquisadores aprovados no âmbito desta Chamada, para compartilhar conhecimento e maximizar o impacto científico, social e econômico do Programa Pró-Humanidades.

2. Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	18/08/2022
Prazo para impugnação da Chamada	29/08/2022
Data limite para submissão das propostas	03/10/2022
Período de Julgamento	31/10 a 11/11/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	18/11/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	28/11/2022
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	06/12/2022

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2. Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1. O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor;
- ser o coordenador do projeto;
- ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

- 3.2.1.2.** Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.
- 3.2.2.** No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.
- 3.2.3.** Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.
- 3.2.4.** No caso dos projetos individuais, deverão ser observados os requisitos previstos no subitem 3.2.

3.2.5. Projetos em Rede

No caso dos projetos em rede, além do previsto no subitem 3.2, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) As redes deverão ser formadas por pelo menos 3 (três) pesquisadores doutores, vinculados, nos termos do subitem 3.2.1, cada um a uma ICT distinta, situada no Brasil. Tais pesquisadores devem integrar a equipe do projeto, não sendo apenas colaboradores eventuais.
- b) É desejável que a rede seja composta por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, que agregue pesquisadores doutores nas diferentes etapas da carreira acadêmica (sêniores e júniores) e que preveja a articulação com pesquisadores e grupos estrangeiros;
- c) No caso dos projetos que concorrerão às Linhas 3, 4 e 5, é desejável, ainda, que a rede preveja a participação de gestores públicos, usuários de serviços e/ou de membros da sociedade civil que atuem na área da política pública alvo do projeto.

3.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

- 3.3.1.** A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).
- 3.3.1.1.** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- 3.3.2.** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4. Recursos Financeiros

- 4.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais, a serem liberados em pelo menos 3 (três) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.
- 4.1.1.** Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

- 4.1.2.** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do FNDCT.
- 4.2.** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão complementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- 4.2.1.** No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada.
- 4.3.** As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/index.html>.
- 4.4.** Parcela mínima de 30 % (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.
- 4.4.1.** Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.
- 4.5.** As linhas definidas no subitem 1.2 terão o valor máximo de financiamento conforme definido abaixo:

Linhas	Recursos estimados por Linha	
	A – Projetos Individuais	B – Projetos em rede
Linha 1 – Pesquisa em temas livres em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes	R\$ 1.900.000,00	R\$ 8.000.000,00
Linha 2 – Impacto das novas tecnologias nas atividades humanas	R\$ 900.000,00	R\$ 4.000.000,00
Linha 3 – Políticas públicas para o desenvolvimento humano e social	R\$ 4.800.000,00	R\$ 20.000.000,00
Linha 4 – Políticas públicas para a inovação e para o desenvolvimento econômico sustentável	R\$ 900.000,00	R\$ 4.000.000,00
Linha 5 – Políticas públicas para a promoção da cultura	R\$ 900.000,00	R\$ 4.000.000,00
Linha 6 – Comunicação pública/Divulgação científica	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00

- 4.5.1.** Os recursos não utilizados em uma linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras linhas.

4.5.2. Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das linhas destacadas no item 4.5, por proponente.

4.5.3. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das linhas indicadas no subitem 4.5.

5. Itens Financiáveis

5.1. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2. Custeio

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) locação de veículos automotores e despesas com combustíveis, desde que imprescindíveis à execução do objeto; e
- e) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1. Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3. Será admitido pagamento de despesas de publicação em revistas científicas de acesso restrito ou de acesso aberto (“Green Open Science”, “Gold Open Science”, etc), recomendando-se, no entanto, que seja dada preferência a revistas que adotem o modelo *Diamond Open Science*, que não pressupõe pagamento direto pelo autor nem pelo leitor.

5.3. Os coordenadores de projeto deverão reservar recursos para a participação de pelo menos um representante da equipe em 1 (uma) reunião presencial em Brasília, com duração de 2 (dois) dias, para apresentação, integração, acompanhamento e avaliação dos projetos contratados, em data a ser definida pelo MCTI e pelo CNPq (v. subitem **11.6**).

5.4. Capital

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

5.4.1. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT brasileira à qual o coordenador do projeto ou um dos coordenadores-adjuntos (no caso dos projetos em rede) estiverem vinculados.

5.4.1.1. Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.4.1.2. O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.5. Bolsas

5.5.1. Serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades:

- a) Extensão Tecnológica no País – EXP: para apoio ao desenvolvimento de atividades de extensão inovadora ou transferência de tecnologia, compreendendo ações voltadas para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores e a disseminação de conhecimento, cuja relevância possa contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento econômico do País;
- b) Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – DTI: para possibilitar o fortalecimento da equipe responsável pelo desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de atividade específica;
- c) Pós-Doutorado Júnior – PDJ: para possibilitar ao pesquisador a consolidação e atualização de seus conhecimentos ou o redirecionamento de sua linha de pesquisa, por meio de estágio e desenvolvimento de projeto de pesquisa junto a grupos e instituições de reconhecida excelência na área do projeto no País. A bolsa poderá ser concedida por, no máximo, 12 meses, para cada bolsista, sem possibilidade de prorrogação, e apenas no caso dos projetos em rede;
- d) Pesquisador Visitante – PV: para possibilitar ao pesquisador brasileiro ou estrangeiro, de reconhecida liderança científica, a colaboração com grupos de pesquisa emergentes ou consolidados, para o desenvolvimento de linhas de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relevantes. A bolsa poderá ser concedida por, no máximo, 12 meses, para cada bolsista, sem possibilidade de prorrogação, e apenas no caso dos projetos em rede;
- e) Apoio à Difusão do Conhecimento – ADC: para disseminar e popularizar a ciência, a tecnologia e a inovação, em nível nacional, por meio do desenvolvimento de competências/habilidades e atividades na área da divulgação científica com o envolvimento de profissionais de nível superior, detentores de conhecimentos tradicionais e estudantes de diversos níveis na geração de estratégias e produtos de comunicação para diferentes públicos, em diferentes espaços e suportes.
- f) Apoio Técnico à Pesquisa – ATP: para concessão a profissional técnico especializado para apoiar as atividades do grupo de pesquisa;
- g) Iniciação Científica – IC: para despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado;

5.5.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-017/2006, da RN-028/2015 e da RN-015/2010.

5.5.3. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.5.4. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.5.5. Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.6. São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

5.6.1. As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.7. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO CNPq nº 914/2021, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

5.8. O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. Submissão da Proposta

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.1.1. Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.2. O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no CRONOGRAMA.

6.2.1. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1. O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

- 6.3.2.** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- 6.3.3.** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- 6.4.** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
- 6.5.** As propostas deverão ser submetidas diretamente no formulário disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.
- 6.5.1.** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.
- 6.5.2.** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.
- 6.5.3.** Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:
- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
 - b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
 - c) na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI - <https://pnipe.mctic.gov.br/>, os equipamentos com valor superior a R\$ 50.000,00 que estão disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido feito.
- 6.5.4.** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.
- 6.5.4.1.** Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- 6.5.5.** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.
- 6.5.5.1.** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.
- 6.6.** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros elementos para esclarecer a argumentação da proposta, deverão ser anexados como arquivo ao formulário, sem exceder o limite de 2Mb (2 megabytes).
- 6.6.1.** Não serão aceitos como anexo arquivos que configurem projeto de pesquisa.

6.7. Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8. Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida

6.10. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas pelo CNPq

7. Julgamento

7.1. Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	3	0 a 10
B	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	2	0 a 10
C	Contribuição da proposta para o avanço do conhecimento científico e/ou sua aplicação para a sociedade, assim como potencial de impacto (social, econômico, científico, ambiental, cultural, etc).	2	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 10
E	Adequação da metodologia proposta	1	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
G	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	1	0 a 10
H	Coerência e adequação das metas e indicadores propostos para o acompanhamento da execução e resultados do projeto	1	0 a 10
I	Plano de Divulgação Científica	1	0 a 10

7.1.1.1. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3. O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”.

7.2. Etapas do Julgamento

7.2.1. Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1. A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2. As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1. O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2. O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4. Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.5. O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6. Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2. Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1. Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2. A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.2.1. Na hipótese do subitem 7.2.2.2, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3. Etapa III – Decisão Preliminar

7.2.3.1. O Diretor da DEHS emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1. Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2. Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2. A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3. Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8. Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1. Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

8.3. Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9. Decisão Final do Presidente do CNPq

- 9.1.** A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.
- 9.2.** O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10. Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

- 10.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.
- 10.2.** A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.
- 10.3.** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
- 10.3.1.** O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da DEHS/CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
- 10.3.2.** Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
- 10.3.3.** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
- 10.4.** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.4.1.** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.
- 10.4.1.1.** A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).
- 10.5.** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- 10.6.** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 10.6.1.** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4. O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11. Do Monitoramento e da Avaliação

11.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2. Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3. É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1. Durante a execução do projeto o CNPq e o MCTI poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4. O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

- 11.4.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.
- 11.5.** Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.
- 11.5.1.** Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq e MCTI que também considerarão, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.
- 11.6.** Além dos relatórios de que trata o subitem **11.5**, está planejada a realização de pelo menos 2 (dois) seminários de integração, acompanhamento e avaliação dos projetos, com a previsão de que 1 (um) deles ocorra na modalidade presencial (cf. subitem 5.6), em Brasília, em data a ser definida pelo MCTI e pelo CNPq.
- 11.7.** Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12. Prestação de Contas/Avaliação Final

- 12.1.** O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO nº 914/2021, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.
- 12.1.1.** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.
- 12.1.2.** O REO deverá conter, obrigatoriamente:
- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
 - b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
 - c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
 - d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.
- 12.1.3.** O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:
- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
 - b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

- c) avaliação de resultados em relação aos objetivos do projeto e sua contribuição aos objetivos da Chamada, ao avanço do conhecimento e/ou aplicação para a sociedade; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO nº 914/2021.

12.2.1. A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3. Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$50.000,00, deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIFE MCTI.

13. Impugnação da Chamada

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14. Publicações

14.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1. Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*” e o MCTI como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações” ou “*Ministry of Science, Technology and Innovations – MCTI*”.

14.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade

intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO CNPQ nº 502/2021).

15. Disposições Gerais

- 15.1.** A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- 15.2.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.3.** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 18 de agosto de 2022.